



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 799/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇASE ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2021.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 282/2021, de autoria do Executivo, que Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127- altura do nº 3.407 da Rua Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros.

Consta ainda da proposta que o interessado deverá comprovar quando da lavratura da escritura a condição de ser o único proprietário lindeiro a área, requisito necessário para cumprir o determinado em nossa lei maior.

De acordo com o autor, a área de 693,81 m<sup>2</sup> corresponde ao leito de uma passagem localizada na altura do nº 3.407 da Rua da Consolação, entre a Alameda Lorena e a Rua Oscar Freire, ..., que perdeu sua função viária, devido à posterior reunificação das matrículas dos lotes que dela se serviam.

Considerado legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões: de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Finanças e Orçamento, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III e IV do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A área cuja propositura visa alienar trata-se de logradouro público, tipo passagem, cadastro nº 514756, projetado e aberto para acessar os lotes: 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da quadra 027, setor 013, Distrito de Pinheiros.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município (LOM), a alienação de bem imóvel municipal depende de licitação, de prévia autorização legislativa e de avaliação. Prevê, ainda, que fica dispensada de autorização legislativa e de licitação, dentre outros, a venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, por preço nunca inferior ao da avaliação (art. 112, §1º, I, alínea b, da LOM)

O art. 307 do Plano diretor Estratégico, por sua vez, admite a possibilidade de permuta ou alienação de imóveis, quando os programas, ações e investimentos previstos não vincularem diretamente determinado imóvel, o que ocorre no presente caso.

O Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário CGPATRI (tem como atribuição gerir as áreas públicas municipais, sendo responsável pela manutenção do acervo de documentos que identificam as áreas de propriedade do Município) efetuou avaliação, em dezembro de 2019, apurando o valor de R\$ 12.240.660,00,00 (doze milhões, duzentos e quanta mil e seiscentos e sessenta reais) para o imóvel em questão.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que, com a citada unificação das matrículas, a referida passagem, que outrora servia de acesso aos imóveis ali localizados, perderá sua serventia, razão pela qual, reconhece o mérito da propositura, manifestando-se, portanto, favoravelmente a aprovação desta propositura.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que a propositura promove um aporte considerável de recursos, que poderão ser alocados, de forma racional, aos projetos de interesse público, motivo pelo qual se manifesta favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 16 de julho de 2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/07/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).